



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL

Solicito **pagamento do Auxílio Funeral**, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, pelo óbito do Ex-servidor abaixo identificado:

1. Dados do Requerente

Nome completo*: José Francisco Maciel Pereira			
CPF*: 055.961.986-33	Banco*: 104	Agência*: 0121	Conta*: 7033-1
Grau de Parentesco*: () Cônjuge () Companheira(o) (X) Filho () Outros			
Endereço residencial: Rua Virgílio de Oliveira Salomon, 340 - Varginha			
Cidade: Itajubá		UF: MG	CEP: 37501-120
Telefone residencial: ()		Celular*: (35) 99962-7272	
E-mail*: josefrancisco@projesom.net			

* preenchimento obrigatório

2. Dados do ex-servidor (a)

Nome completo*: José Vicente Maciel Pereira	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Matrícula SIAPE*: 394925	CPF*: 025.031.236-00
Situação na data do óbito*: () Ativo (X) Inativo	

* preenchimento obrigatório

3. Documentos a serem anexados a este requerimento

a) Cópia da Certidão de Óbito
b) Cópia da Certidão de Casamento, quando o requerente for o cônjuge
c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Requerente
d) Nota Fiscal das despesas em nome do requerente, quando solicitado por terceiro.
e) Cópia do Cartão contendo os dados bancários para crédito do valor do auxílio

Itajubá, 25 de junho de 2025

José Francisco Maciel Pereira



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal

Informações complementares

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Artigos 226, 227, 228 e 241 da Lei nº 8.112/90

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

...

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Obs: Os gastos realizados por terceiro, que não caracterizem a cerimônia de enterramento e os gastos utilizados com adorno ao ato fúnebre, castiçais, coroa de flores, dentre outros não serão indenizados.